



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Oliveira

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Oliveira, em Russas, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova a educação de jovens e adultos nos dois níveis de ensino, até 31.12.2008, tempo reduzido em razão da necessidade de algumas correções no quadro de lotação de pessoal, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 06500242-3

PARECER: 0224/2007

APROVADO: 10.04.2007

I – RELATÓRIO

Mantida pela Secretaria da Educação Básica do Ceará–SEDUC, recredenciada pelo Parecer nº 1078/2003, com validade até 31.12.2006, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Oliveira, localizada na Rua José Sabino Mendes, 2313, Flores, CEP: 62903-000, Russas, retorna a este Conselho por iniciativa de sua diretora, Antônia de Jesus Ângelo, pedagoga, especializada em Gestão Escolar, pela UECE, com vistas a receber nova avaliação e possível recredenciamento, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos.

Atuando com a secretária habilitada Leidiane Maria Martins Silva, cujo registro tem, na SEDUC, o nº 6816/2000, e com um quadro de dezoito docentes, dos quais sete são autorizados, a Escola em referência atende a 211 alunos do 6º ao 9º ano no curso de ensino fundamental e a 348, no ensino médio, sendo destes, 182 no curso noturno.

O quadro de lotação de professores dessa Escola apresenta impropriedades que o tornam irregular perante a lei. As autorizações temporárias, como é notório, não foram concedidas com observância do Parecer Normativo CEE – nº 658/2003, pois há professores polivalentes lecionando disciplinas específicas das séries terminais do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio.

Fica-se a pensar nas causas que levaram a SEDUC a dispensar os recursos e a pedagogia da proposta didática do telensino, se continua mantendo polivalência docente em séries terminais e professores pedagogos sem habilitação específica, atuando no ensino médio.

Que perfil cognitivo pode-se esperar de um aluno de 7ª série que deve estudar Física, Química, Biologia, Álgebra, Geometria e outros ramos aprofundados da matemática, além do aperfeiçoamento da língua portuguesa e de uma língua estrangeira – no presente caso, o inglês – tendo sua professora um



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0224/2007

curso de habilitação específico para as séries iniciais do ensino fundamental e, o que é pior, assumindo sozinha, com função polivalente, a docência de todas essas disciplinas?

Vale registrar que esta mesma profissional leciona Inglês no ensino médio – 1º ano, no turno da tarde.

Um outro pedagogo leciona Matemática, Arte e Educação e Ensino Religioso, do 6º ao 9º ano.

Contradizendo a observação aqui registrada, o “Gráfico de Disciplinas Críticas” das sete séries, integrante da GIDE, apresenta razoáveis resultados:

- 85% de aprovação em Língua Portuguesa;
- 87% de aprovação em Língua Estrangeira;
- 81% de aprovação em Ciências;
- 72% de aprovação em Matemática (este, no quadro geral, o pior indicador, como era de se esperar).

No mais, o processo nada deixa a desejar.

O regimento foi reformulado, atualizado e aprovado pela Congregação de Professores, em 02.01.2006.

A GIDE – documento padrão da rede de ensino estadual – exige da equipe que a elabora, discute e aprova, técnicas de planejamento estratégico que conduzem a gestão da escola e da sala de aula a uma avaliação mais acurada dos pontos fortes e fracos e, em decorrência, a adoção de estratégias corretivas ou de fortalecimento.

As fotografias, as declarações e outros documentos analisados refletem as ótimas instalações e condições de espaços didáticos, de equipamentos e de mobiliário.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à sua organização, infra-estrutura e documentação apreciada, o processo tem o amparo legal das Resoluções nº 372/2002, 384//2004, 395/2005, deste Conselho, e 03/1998-CNE.

III – VOTO DA RELATORA

Votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Oliveira, de Russas, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regulares, pela aprovação da educação de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0224/2007

jovens e adultos nos mesmos níveis de ensino, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

Este ato terá validade de, apenas, dois anos, tempo em que a Escola deverá regularizar o seu quadro de professores conforme a lei.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE